ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-080/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/08/2017

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE NO BAIRRO AJUDA DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2017 Unânime 10x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 06/09/17 OF 0147/2017

SANÇÃO EM 24/10/17 LEI Nº 4412/2017

VETO _____

PROCESSO
Nº
Fls. 02
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-080/2017

Vereador Autor Welberth Rezende

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE NO BAIRRO AJUDA DE CIMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Atlântico Norte:

I - Rua Alice de Souza Santana, a atual Rua conhecida como 12.
II - Rua Zelina Vasconcelos Medeiros, a atual Rua conhecida como 13.
III - Rua Isolina Mazzey, a atual Rua conhecida como Projetada (Lateral as quadras 12 e 14).
IV - Rua José Wilker, a atual Rua conhecida como 43.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 03

Carlos Lecio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

Deferido

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo com o Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10x0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017

PROCESSO
Nº 04
FLS.
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L - 080/2017

Parecer Jurídico

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE NO BAIRRO AJUDA DE CIMA.

Autoria: Welberth Porto de Rezende

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no que tange à constitucionalidade de Projeto de Lei que denomina os seguintes logradouros localizados no Loteamento Atlântica Norte:

i. Rua Alice de Souza Santana, a atual Rua conhecida como 12.
ii. Rua Zelina Vasconcelos Medeiros, a atual Rua conhecida como 13.
iii. Rua Isolina Mazzey, a atual Rua conhecida como Projetada (Lateral as quadras 12 e 14).
iv. Rua José Wilker, a atual Rua conhecida como 43.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> *Art. 113- ...*
> *§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> *I - Conter emenda;*
> *II - Estar acompanhados de justificativa.*

2. Aspecto material:

2.1. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *II - leis ordinárias;*

É o parecer

A Constituição da República de 1988 concedeu ao Município, como se infere dos artigos 18 e 29[2], autonomia político-administrativa, detendo as capacidades de auto-organizar, autogovernar, auto-administrar e capacidade normativa própria.

A matéria em tela pode ser objeto da legislação municipal, porquanto a Carta Magna estabelece que os Municípios têm competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*, segundo o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988[3]. Desta feita, o poder-dever de legislar sobre a vida da comunidade, voltada às suas próprias peculiaridades, através da edição de normas dotadas de validez para o ordenamento local.

---

[2] *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[3] *Art. 30. Compete aos Municípios:*
I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto **à iniciativa**, temos a considerar, que não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, que concede nome a próprio municipal, *in casu*, logradouro público, posto que a denominação e a alteração de nomes de próprios municipais é concorrente. Portanto, a Lei pode ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

Concernente à alteração da identificação de vias e logradouros públicos, a Lei Municipal nº 3.144/2008[4] exige prévia consulta pública aos moradores domiciliados e aos proprietários de atividades econômicas instaladas nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de identificação, como se verifica no art. 8º:

> *"Art. 8º A alteração da identificação de vias e logradouros públicos, quando proposta, somente poderá ocorrer após consulta prévia aos moradores domiciliados, e aos proprietários de atividades econômicas instaladas nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de identificação.*
> *§1º A consulta deverá ser prévia e amplamente divulgada na região abrangida, devendo ser promovida pelo autor da proposta de alteração ou por entidade popular representativa dos moradores do local, através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) daqueles moradores.*

Além disso, o art. 10 da Lei Municipal nº 3.144/2008 apresenta rol de documentos exigidos quando da utilização de nomes de pessoas para identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais:

> *"Art. 10. São documentos exigidos quando da utilização de nomes de pessoas para identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais:*
> *I- Certidão de óbito do homenageado, quando necessário;*
> *II- justificativa da homenagem;*
> *III- curriculum e ou histórico do homenageado;*
> *IV- indicação exata do local do logradouro ou bem público que receberá o nome, a qual deverá constar do texto da lei que o instituir.*
> *Parágrafo único. É dispensada a apresentação de certidão de óbito nos vasos em que o homenageado possuir curriculum de notório conhecimento público."*

Devem-se observar, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 3.144/2008, que estabelece em seu art. 6º, normas de identificação de vias, logradouros públicos, imóveis e próprios do Município de Macaé:

---

[4] *Dispõe sobre as normas para identificação de vias, logradouros públicos, imóveis e próprios do Município de Macaé.*

PROCESSO
N.º PLL 080/2017
FLS. 08
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-080/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA A RUAS DO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE NO BAIRRO AJUDA DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º edil encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica municipal, o **PROJETO DE LEI Nº L-080/2017**, que tem o escopo de dar denominação ruas do loteamento Atlântico Norte no bairro Ajuda de Cima e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 147/2017 DGAL

Macaé, 05 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-067/2017, L-073/2017, L-074/2017, L-075/2017, L-076/2017, L-077/2017, L-078/2017, L-079/2017, L-080/2017, L-081/2017 e L-082/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 05 de setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-080/2017

Vereador Autor Welberth Rezende

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE NO BAIRRO AJUDA DE CIMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Atlântico Norte:

I - Rua Alice de Souza Santana, a atual Rua conhecida como 12.
II - Rua Zelina Vasconcelos Medeiros, a atual Rua conhecida como 13.
III - Rua Isolina Mazzey, a atual Rua conhecida como Projetada (Lateral as quadras 12 e 14).
IV - Rua José Wilker, a atual Rua conhecida como 43.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de setembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

24/10/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.412 / 2017.

Autor: Vereador Welberth Porto de Rezende.
Denomina Ruas do Loteamento Atlântico Norte no Bairro Ajuda de Cima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Atlântico Norte:

I - Rua Alice de Souza Santana, a atual Rua conhecida como 12;

II - Rua Zelita Vasconcelos Medeiros, a atual Rua conhecida como 13;

III - Rua Isolina Mazzey, a atual Rua conhecida como Projetada (Lateral as quadras 12 e 14);

IV - Rua José Wilker, a atual Rua conhecida como 43.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

8.13

Ed

08/12/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.412 / 2017.

Autor: Vereador Welberth Porto de Rezende.
Denomina Ruas do Loteamento Atlântico Norte no Bairro Ajuda de Cima.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Atlântico Norte:
I - Rua Alice de Souza Santana, a atual Rua conhecida como 12;
II - Rua Zelina Vasconcelos Medeiros, a atual Rua conhecida como 13;
III - Rua Isolina Mazzey, a atual Rua conhecida como Projetada (Lateral as quadras 12 e 14);
IV - Rua José Wilker, a atual Rua conhecida como 43.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Ed 4269

Republicado por ter saído com incorreções

Pg. 12.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 8 / 12 / 17
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4269

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Ordem P

Rua Felina Vasconcelos Medinas - Macaense, localizada na Serra Escura, Bicuda Grande - 47

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº /2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art.1º Ficam denominados os seguintes logradouros do Loteamento ?????, no bairro ????.

I – Rua **ALICE DE SOUZA SANTANA**, a atual Rua Projetada ???? (em frente ao ????);

II –

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Julho de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE

VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 08/Ago/2017 14:58 00002180

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Ordem Pública

JUSTIFICATIVAS

Prezado Vereador, A Sra Alice de Souza Santana, nascida em 11/Out/1917, é minha vô materna (in memorian), a justificativa que tenho é o sentimento de dever de justiça em homenagear pessoa singular na minha vida, minha maior incentivadora e que me fez acreditar num futuro de trabalho, desenvolvimento e Paz.

Colaboração:

Edilson Santanna
Matr: 42.760 PMM

MINUTA

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017